

**ALADI**Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RE-
NEGOCIAÇÃO DAS PREFERENCIAS OU-
TORGADAS NO PERIODO 1962/1980,
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A CO-
LOMBIA (ACORDO Nº 10 Revisado)

ALADI/AAP.R/10.1 Revisado
3 de maio de 1991

Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em ampliar o Acordo de alcance parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1961/1980" (Acordo nº 10 Revisado), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições.

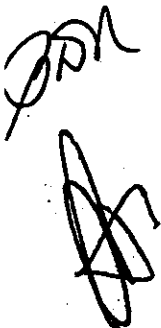
Artigo 19.- Incorporar ao programa de liberação do Acordo de alcance parcial nº 10 as concessões que a República Federativa do Brasil outorga à República da Colômbia para a importação de arroz, nas diferentes formas de apresentação consignadas no presente Protocolo, com uma redução tarifária de cem por cento (100%) dos gravames vigentes para terceiros países.

Artigo 20.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

AAPR 10

Preferências outorgadas pelo BRASIL

NALADI	Descrição	REGIME DE LICITACAO	Observações
	REGIME GERAL Tr. NACIONAL R. Leg. Ad.-val Espec		
10.06	ARROZ		
10.06.0.01	COM CASCA 1006100100 LI 20 1006109900 LI 20	100	
10.06.0.02	SEM CASCA, MAS SEM NENHUM PREPARO POSTERIOR 1006200100 LI 20 1006209900 LI 20	100	
10.06.0.03	POLIDO 1006300100 LI 20 1006309900 LI 20	100	
10.06.0.04	BRANQUEADO, EM PEROLA OU BRUNIDO 1006300100 LI 20 1006309900 LI 20	100	
10.06.0.05	PARTIDO 1006400100 LI 20 1006409900 LI 20	100	
10.06.0.06	ESTUFADO 1006300100 LI 20 1006309900 LI 20 1006409900 LI 20	100	
10.06.0.07	CONVERTIDO 1006300100 LI 20 1006309900 LI 20 1006409900 LI 20	100	
10.06.0.99	OS DEMAIS 1006309900 LI 20	100	

Handwritten signatures and initials:


A Secretaria-Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República da Colômbia:

